

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 196

São Paulo

quarta-feira, 16 de outubro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.952, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de duas faixas de terras com área total de 192,46m² (cento e noventa e dois metros e quarenta e seis decímetros quadrados), necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "54" — Córrego Itaquera, localizados à Rua Evaldo Calabrez, 635, Vila Princesa Isabel e entre a Rua Leonilda Magrini e o Ribeirão Itaquera Mirim — Vila Lageado, no Município e Comarca da Capital. Tais imóveis estão definidos nas plantas da SABESP nºs 126/89-DAT/TOP e 213/89-DAT/TOP e respectivos memoriais descritivos constantes do cadastro 189 e processo SES nº 1.126/90, a saber:

I — Propriedade Nº 189/22, constando pertencer a: Espólio de Antonio Rodrigues Horta

Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Evaldo Calabrez, na divisa com o imóvel de nº 627 e que consta pertencer atualmente a João Evangelista Machado (anteriormente a João de Oliveira Machado); segue deste pela divisa com o citado imóvel, por uma distância de 50,00 metros (m.), até encontrar o ponto "B"; deflete neste à direita, por uma distância de 2,60m, confrontando com área de Ailton Firmino da Silva, até o ponto "I"; deflete neste à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente,

por uma distância de 50,00 m., até o ponto "J", deflete neste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Rua Evaldo Calabrez, por uma distância de 2,50 metros (m.), até o ponto "A", origem da presente descrição.

O perímetro retro descrito encerra a área de 127,46 m².

II — Propriedade nº 189/24, constando pertencer a: Milton Tambasco

Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Leonilda Magrini, distante 20,25 m. pelo alinhamento acima descrito do prédio nº 346, segue deste rumo SE, confrontando com a Rua Leonilda Magrini, por uma distância de 2,00 m., até o ponto "B", deflete à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente por 32,40 m., até o ponto "C", deflete neste à direita, seguindo agora pelo fio d'água, margem direita do Ribeirão Itaquera Mirim, sentido jusante, por uma distância de 2,00 m., até o ponto "D", deflete neste à direita, seguindo pela linha ideal de faixa, confrontando com o remanescente, por uma distância de 32,60 m., até o ponto "A", origem da presente descrição.

O perímetro retro descrito encerra a área de 65 m².

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.953, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro denominado Parque Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com a área total de 136,80m² (cento e trinta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), situados às Ruas Itaquaxiara, nº 110 e Capão Redondo, nº 244, no bairro denominado Parque Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp para a implantação de trecho do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "82" — Faixa "6" — Córrego Cachoeira. Tais imóveis estão definidos na planta da Sabesp nº E 82-03-D 5 e respectivos memoriais descritivos constantes do cadastro 1.716 e processo SES nº 1.055/90, a saber:

I — Propriedade nº 1.716/04, constando pertencer a Phrynea Magnolia Silva.

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.380.110 e E 320.869, obtidas graficamente de planta GEGRA nº 205/26, escala 1: 2.000, situado no alinhamento predial da Rua Itaquaxiara, junto ao muro de divisa com o imóvel nº 35 da mesma Rua, daí, segue com rumo SE acompanhando o muro pela distância de 24,20 m., confrontando com o imóvel nº 35, até atingir o ponto "B", daí, deflete à direita, acompanhando o muro, segue com rumo SE e distância de 5,90 m., confrontando com o prédio nº 35 da Rua Itaquaxiara, até atingir o ponto "C", daí, deflete à direita, e segue por linha ideal de divisa, rumo SW e distância de 2,30 m., confrontando com propriedade de Thereza Lino, até atingir o ponto "F", daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que deli-

mita a faixa, servienda, rumo NW, distância de 5,80 m., confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "G", daí, segue por linha ideal de divisa, rumo NW, pela distância de 24,20 m., confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue rumo NE, acompanhando o alinhamento predial da Rua Itaquaxiara, pela distância de 2,30 m., até atingir o ponto "A", onde a presente descrição teve origem. Área: O perímetro retro descrito encerra a área de 72,10 metros quadrados.

II — Propriedade nº 1.716/05, constando pertencer a Thereza Lino.

Tem início no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.380.094 e E 320.939, obtidas graficamente de planta GEGRA nº 205/26, escala 1: 2.000, situado no alinhamento predial da Rua Capão Redondo, junto ao muro de divisa com o imóvel nº 248 da mesma rua; desse ponto segue com rumo SW, acompanhando o alinhamento predial pela distância de 2,00m, até atingir o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue rumo NW pela distância de 30,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue rumo NE pela distância de 2,30m, confrontando com imóvel que consta pertencer a Phrynea Magnolia Silva, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o prédio nº 248 da Rua Capão Redondo, rumo SE, acompanhando muro de divisa pela distância de 30,20m, até atingir o ponto "D", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Área: O perímetro retrodescrito encerra a área de 64,70 metros quadrados.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.954, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de Mauá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com a área total de 171,80m² (cento e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situados à Rua Viário Charotti nº 365 e Rua Manoel Moreno Torres nº 380, do loteamento denominado "Jardim Mauá", Município e Comarca de Mauá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários. Tais imóveis estão definidos na planta da SABESP nº DAT/TOP-269/30 e respectivos memoriais descritivos constantes do cadastro 746 e processo SES-1 123/90, a saber:

I — Propriedade nº 746/121 — constando pertencer a José Anastácio Brandão "Tem início no ponto "A", localizado no encontro de duas linhas ideais, sendo que uma delas é limite da faixa servienda e a outra limite do lote "24" — Quadra "20" do loteamento "Jardim Mauá", tendo ainda as seguintes coordenadas topográficas: N 7.381.435,10 e E 353.313,60, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste, rumo NW, pela linha ideal do lote "24" — Quadra "20" acima referido,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de outubro — Quarta-feira

9h30	Assessor Especial do Governador, Fulvio Julião Biazzi.
10h30	Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Miguel Tebar Barrionuevo.
11h30	Reunião com os secretários do Menor, Alda Marco Antônio; do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga; da Segurança Pública, Pedro Franco de Campos; e o Procurador-Geral de Justiça, Antônio Araldo Dal Pozzo.
16h	Embarque para Brasília.
19h	Audiência com o presidente da República, Fernando Collor de Mello - Granja do Torto - Brasília.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	8	Meio Ambiente	26
Justiça e Defesa da Cidadania	8	Secretaria do Menor	26
Trabalho e Promoção Social	9	Procuradoria Geral do Estado	26
Segurança Pública	9		
Fazenda	11	Universidade de São Paulo	26
Agricultura e Abastecimento	12		
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	15		
Energia e Saneamento	22	Ministério Público	28
Infra-Estrutura Viária	22	Tribunal de Contas	33
		Editais	36
		Concursos	38
Cultura	25	Assembleia Legislativa	71
		Diário dos Municípios	93
Esportes e Turismo	26	Ministérios e Órgãos Federais	95